



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ATA Nº 84 - SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos doze dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e dois, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão extraordinária, o egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Néelson Mendes Fontoura. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Marco Antônio Cândia, Paulo Tadeu Haendchen, Abrão Razuk, Odilon de Oliveira, Atapoã da Costa Feliz, Wilber José Palazzo e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi lido e assinado o Acórdão nº 1370. O Desembargador Presidente comunicou ao Plenário que o Tribunal Superior Eleitoral, em sessão de 6.8.92, resolveu expedir as seguintes instruções: "Resolução nº 18.393 - O Tribunal Superior Eleitoral, no uso de suas atribuições legais, resolve: 1. À vista da determinação legal contida no art. 23, caput, da Lei nº 8.214, de 24 de julho de 1991, negar a autorização solicitada pelos Tribunais Regionais Eleitorais de Mato Grosso do Sul e Amazonas, na forma pretendida (Processos nºs 12.879 e 12.900). 2. Decide o Tribunal que, constatado pelo Juiz Eleitoral, ex officio ou por provocação do presidente da mesa receptora, quando do encerramento da recepção da votação, que circunstâncias de fato põem em risco a segurança e a legalidade da apuração na Capital e nos Municípios com mais de cem mil eleitores, poderá ser providenciada a apuração pela mesa receptora na presença da Junta Eleitoral responsável pela totalização dos votos, na forma preconizada no art. 42, da Resolução nº 18.335, de 1º de julho de 1992. A decisão fundamentada do Juiz Eleitoral constará da ata



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

da eleição". Passou-se, então, ao julgamento dos processos. 1. Recurso Eleitoral nº 24/92, II. Recorrente: Valdir Luiz Sartori, Presidente da Coligação "Movimento Popular de Renovação" - MPR. Recorrido: José Francisco de Souza. Recorrente: Coligação "Frente Trabalhista Cívica Social" - FTCS. Recorrido: Juízo da 39ª Zona Eleitoral - Deodápolis. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Por unanimidade, não conheceram do recurso interposto pela Coligação "Movimento Popular de Renovação" - MPR. Também, por unanimidade, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa, e deram provimento para deferir o registro da candidatura de Maria Lúcia Marinho de Souza e, ainda, por maioria, negaram provimento ao recurso da Coligação "Frente Trabalhista Cívica Social" - FTCS -, contra o voto do 1º vogal, que convertia o julgamento em diligência, nesta parte, nos termos do voto proferido. Decisão com o parecer". 2. Recurso Eleitoral nº 39/92, I - 1ª Zona Eleitoral - Amambai. Recorrentes: Partido Democrático Trabalhista - PDT - e Partido Liberal - PL. Recorrido: Manoel Rodrigues dos Santos Filho. Relator: Dr. Abrão Razuk. Decisão: "À unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o parecer". 3. Recurso Eleitoral nº 15/92, II. Recorrente: Adeildo Barbosa da Silva. Recorrido: Juízo da 37ª Zona Eleitoral - Itaporã. Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "À unanimidade, proveram o recurso para deferir o registro da candidatura de Adeildo Barbosa da Silva. Decisão com o parecer". 4. Recurso Eleitoral nº 36/92, II - 13ª Zona Eleitoral - Paranaíba. Recorrentes: Partido da Frente Liberal - PFL - e Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - de Paranaíba. Recorrido: Wilson Roberto Mariano de Oliveira. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Observação: "Por maioria, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, contra o voto do 1º vogal, que a acolhia. Quanto ao mérito, foi adiada a conclusão do julgamento para a próxima sessão, em face do pedido de vista formulado pelo 5º vogal, após te-



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

rem votado o relator e os 1º, 2º e 4º vogais negando provimento ao recurso. O 3º vogal lhe dava provimento". 5. Habeas Corpus nº 2/92, I. Impetrante: Vilma Martins e Souza. Impetrado: Juízo da 6ª Zona Eleitoral - Bataguáçu. Relator: Dr. Paulo Tadeu Haendchen. Decisão: "À unanimidade, denegaram a ordem de habeas corpus. Decisão com o parecer". Mandado de Segurança nº 3/92, I. Impetrante: Comissão Executiva do Diretório Municipal de Sidrolândia do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Impetrado: Diretório Regional do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relator: Dr. Abrão Razuk. Decisão: "À unanimidade, não conheceram da segurança impetrada, nos termos do voto do relator. Decisão de acordo com o parecer". 7. Recurso Eleitoral nº 22/92, II - 18ª Zona Eleitoral - Dourados. Recorrente: Luiz Rogério de Sá. Recorridos: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB - e outros. Relator: Dr. Atapôã da Costa Feliz. Decisão: "Por unanimidade, rejeitaram as preliminares alegadas pelas partes, nos termos do voto do relator. Quanto ao mérito, também por unanimidade, negaram provimento ao recurso. Decisão com o parecer". 8. Recurso Eleitoral nº 23/92, II - 7ª Zona Eleitoral - Corumbá. Recorrente: Rádio Difusora Mato-grossense. Recorrido. Armando de Amorim Anache. Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "À unanimidade, não conheceram do recurso. Decisão com o parecer". 9. Consulta nº 22/92, VII. Consulente: Empresa de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul S/A - ENERSUL -, através de seu Presidente, Sr. Valdemar Justus Horn. Relator: Des. Marco Antônio Cândia. Decisão: "Não conheceram da consulta. Decisão unânime e contra o parecer". 10. Consulta nº 21/92, VII. Consulente: Empresa de Telecomunicações de Mato Grosso do Sul - TELEMS -, através de seu Presidente em exercício Sr. Wilson Luiz Matto Grosso Pereira. Relator: Dr. Wilber José Palazzo. Decisão: "À unanimidade, não conheceram da consulta. Decisão contra o parecer". Em obediência aos §§ 1º e 2º, do art. 48, da Resolução nº 17.845/92-TSE, foram lidos e assinados os Acórdãos nºs 1371,



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

1372 e 1373, referentes aos Processos nºs 24/92-II, 39/92-II e 15/92-II, respectivamente. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com uma linha horizontal e uma curva final.